

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1214, DE 10 DE MAIO DE 2024.

(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Legislatura)

Autoriza o Município de Ibaiti a firmar parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego para promover a inclusão social e profissional de jovens aprendizes em situação de vulnerabilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município de Ibaiti a firmar termo de parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE para atuar como **ENTIDADE CONCEDENTE PARA A REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO PRÁTICA**, visando promover a inclusão social e profissional de jovens em situação de vulnerabilidade por meio da capacitação técnico-profissional por meio do Programa Jovem Aprendiz.

Art. 2º A contratação dos jovens Aprendizes devidamente cadastrados na modalidade Cota Social da Aprendizagem, com idade de 14 a 18 anos de idade, será realizada por empresa parceira do Programa Jovem Aprendiz, conforme minuta do termo de parceria em anexo, sem qualquer ônus financeiro para a municipalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (10.5.2024). 76º ano de Emancipação Política.



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

Interveniente: **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, com sede na XX, XX- PR, CEP: XXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, neste ato representado pela Procuradora Regional do Trabalho XXX, CPF XXX.

Empresa contratante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, S/N, Bairro: xxxxxxxxxxxxxxxx, Cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxx.

Entidade formadora: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ -CIEE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, de assistência social e utilidade pública, inscrito no CNPJ sob nº 76.610.591/0001-80, com sede na Rua Ivo Leão, nº 42, Alto da Glória, em Curitiba-PR, CEP 80030-180, e com Escritório Regional em Jacarezinho, inscrito no CNPJ nº 76.610.591/0011-52, com endereço na Rua Coronel Figueiredo, 807, Jacarezinho/PR, CEP: 86400-000, neste ato representado por Diretor Presidente Sr. Antoninho Caron, CPF: 080.071.529-20.

ENTIDADE CONCEDENTE PARA A REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO PRÁTICA - MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público interino, inscrito no CNPJ sob nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua Vereador José de Moura Bueno, 23, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO** portador da cédula de identidade RG nº xxxxx., e do CPF nº XXXXXXX residente e domiciliado em XXXX, nº XXX, na cidade de Ibaiti-PR,.

O presente Termo de parceria tem por objetivo definir atribuições e responsabilidades entre os signatários para a execução de programa de aprendizagem, nos termos da Lei nº 10097/00 e do Decreto nº 9579/18, em observância ao previsto no art. 66, §3º, do referido Decreto e no inciso IV, Parágrafo Único, do art. 29 e do art. 65 da Portaria MTE nº 3.872/2023.

ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE:

Cláusula 1ª) A empresa contratante deverá observar as seguintes atribuições:

- a) Contratar e matricular em curso de aprendizagem, prioritariamente, os adolescentes com idade entre 14 a 18 anos de idade, em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do art. 53 do Decreto nº 9.579/2019 e do art. Art. 65, Parágrafo §5º, da Portaria MTE nº 3.872/2023, tais como:
 - I) adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
 - II) jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;
 - III) jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
 - IV) jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
 - V) jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
 - VI) jovens e adolescentes com deficiência;
 - VII) jovens e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA; e
 - VIII) jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído na rede pública.
- b) Registrar o contrato de aprendizagem na CTPS do APRENDIZ e honrar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de aprendizes, tais como pagamento de salário e demais encargos trabalhistas, garantindo ao APRENDIZ remuneração mensal equivalente ao salário mínimo/hora proporcionalmente às horas de aprendizagem, salvo condição mais favorável prevista em negociação coletiva, inclusive pagamento de vale transporte para as aulas teóricas e aulas práticas dos aprendizes contratados;
- c) Atualizar de imediato os valores disponibilizados ao aprendiz à título de vale transporte sempre que necessário;
- d) Indicar formalmente ao menos 1 (um) empregado para atender as demandas da ENTIDADE FORMADORA, da entidade concedente e da Superintendência Regional do Trabalho no Paraná no que concerne ao programa de aprendizagem no qual os jovens contratados forem inseridos;
- e) Fiscalizar o efetivo cumprimento das responsabilidades e obrigações da entidade concedente para a realização das aulas práticas previstas neste termo de parceria;



- f) Efetuar a rescisão do contrato de aprendizagem apenas quando atingir o seu termo final, ou de forma antecipada nas hipóteses previstas na legislação própria da aprendizagem, apresentando, de imediato, à fiscalização do trabalho, um plano de reposição das vagas abertas.
- g) Garantir ao aprendiz o gozo de estabilidade provisória nos casos previstos em lei;
- h) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) ao órgão responsável nos casos de acidente de trabalho sofrido pelo jovem aprendiz;
- i) Oferecer ao aprendiz contratado, sem ônus ao aprendiz, seguro contra acidente de trabalho;
- j) Fornecer ao aprendiz Equipamento de Proteção Individual (EPI), se necessário;
- k) Informar à ENTIDADE FORMADORA as vagas existentes a serem preenchidas por APRENDIZES.

ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE CONCEDENTE PARA A REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO PRÁTICA:

Cláusula 2ª) A entidade CONCEDENTE PARA A REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO PRÁTICA deverá observar as seguintes atribuições:

- a) Disponibilizar local adequado para a realização das capacitações práticas dos aprendizes;
- b) Disponibilizar formalmente monitores (profissionais capacitados pela ENTIDADE FORMADORA) para acompanhar o desenvolvimento e a realização das atividades práticas dos aprendizes;
- c) Zelar para que as atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes tenham relação direta com as atividades teóricas do programa de aprendizagem, sob a orientação da ENTIDADE FORMADORA, não permitindo que ocorra, em hipótese alguma, desvio de função;
- d) Zelar para que a jornada de trabalho do aprendiz seja rigorosamente observada, considerando a proibição legal de realização de horas extras e compensação de jornada, aos sábados, domingos e feriados para os aprendizes, bem como observar a proibição de trabalho noturno, em ambiente perigoso ou insalubre;
- e) Oferecer um ambiente de trabalho que observe todas as normas de segurança e saúde do trabalho;
- f) Reportar à empresa contratante e à ENTIDADE FORMADORA eventuais comportamentos inadequados dos aprendizes ou baixo aproveitamento no desenvolvimento das atividades práticas;
- g) Relatar à Superintendência Regional do Trabalho no Paraná notícia sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;
- h) Prestar informações mensais à empresa contratante e à ENTIDADE FORMADORA sobre a frequência e desempenho do jovem nas atividades práticas por meio de formulários próprios;
- i) Informar à ENTIDADE FORMADORA, com a antecedência necessária, interesse na alteração das condições de trabalho do APRENDIZ, o que inclui, dentre as outras, eventuais mudanças de horário e de lotação;
- j) Informar mensalmente à ENTIDADE FORMADORA sobre a frequência do APRENDIZ das atividades práticas na empresa;
- k) Comunicar formalmente à ENTIDADE FORMADORA situações que dificultem o desenvolvimento das atividades práticas na empresa, para intervenção do Serviço Social, Pedagógico e/ou Psicológico da ENTIDADE FORMADORA, visando preservar o bom desenvolvimento do Programa de Aprendizagem;
- l) Liberar o aprendiz para a realização das atividades teóricas em semanas intensivas, conforme já definido no contrato de aprendizagem e, sem consonância com a previsão no projeto do curso.

ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE FORMADORA:

Cláusula 3ª) A ENTIDADE FORMADORA deverá observar as seguintes atribuições:

- a) Ministrando curso de aprendizagem aos aprendizes matriculados pela empresa contratante, observadas as regras previstas na Portaria M.T.E nº 671/2021 c/c a Portaria M.T.E nº 3.872/2023;
- b) Orientar as partes no que concerne ao processo de seleção do(s) APRENDIZ(ES), em especial aos dispositivos aplicáveis à proteção do trabalho do menor;
- c) Acompanhar o desenvolvimento do aprendiz nos encontros teóricos e nas capacitações práticas;
- d) Relatar à Superintendência Regional do Trabalho no Paraná notícia sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;
- e) Emitir certificado para o jovem aprendiz que tenha concluído com aproveitamento suficiente de acordo com as regras internas da ENTIDADE FORMADORA;

- f) Emitir laudo de desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem aprendiz que tenha apresentado tais condições durante o cumprimento do programa de aprendizagem e encaminhá-lo para a empresa contratante.
- g) Fornecer material didático e acompanhamento pedagógico necessário para o desenvolvimento do jovem aprendiz;
- h) Fornecer mensalmente informações sobre o desempenho e frequência do jovem à empresa contratante e à entidade concedente da prática.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 4ª) A ENTIDADE FORMADORA realizará visitas técnicas ao local oferecido pela entidade concedente da prática de forma a avaliar se as instalações estão aptas para a realização das capacitações práticas.

Cláusula 5ª) A ENTIDADE FORMADORA reserva-se o direito de supervisionar o desenvolvimento da prática profissional do jovem na Entidade Concedente por meio de visita técnica que será registrada em formulário próprio.

Cláusula 6ª) Perante à fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será de responsabilidade da empresa contratante eventuais irregularidades constatadas durante a execução do programa de aprendizagem, tais como desvio de função ou inadequações de jornada de trabalho.

Cláusula 7ª) A Empresa Contratante será responsável por apresentar o referido Termo de Parceira à STRE até o dia XX/XX/2024, conforme disposto do Termo de Compromisso firmado junto à SRTB/PR.

Jacarezinho, ---- de----- de 2024

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

XXX

Procuradora Regional do Trabalho

MUNICÍPIO DE IBAITI

ENTIDADE CONCEDENTE PARA A REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO PRÁTICA

XXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ENTIDADE FORMADORA

CIEE/PR

Antoninho Caron



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2631 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2024

PÁGINA 3

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1214, DE 10 DE MAIO DE 2024.
(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Legislatura)

Autoriza o Município de Ibaity a firmar parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego para promover a inclusão social e profissional de jovens aprendizes em situação de vulnerabilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município de Ibaity a firmar termo de parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE para atuar como **ENTIDADE CONCEDENTE PARA A REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO PRÁTICA**, visando promover a inclusão social e profissional de jovens em situação de vulnerabilidade por meio da capacitação técnico-profissional por meio do Programa Jovem Aprendiz.

Art. 2º A contratação dos jovens Aprendizes devidamente cadastrados na modalidade Cota Social da Aprendizagem, com idade de 14 a 18 anos de idade, será realizada por empresa parceira do Programa Jovem Aprendiz, conforme minuta do termo de parceria em anexo, sem qualquer ônus financeiro para a municipalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (10.5.2024). 76º ano de Emancipação Política.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2631 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2024

PÁGINA 4

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

Interveniente: **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, com sede na XX, XX- PR, CEP: XXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, neste ato representado pela Procuradora Regional do Trabalho XXX, CPF XXX.

Empresa contratante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, S/N, Bairro: xxxxxxxxxxxxxxxx, Cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxx.

Entidade formadora: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ -CIEE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, de assistência social e utilidade pública, inscrito no CNPJ sob nº 76.610.591/0001-80, com sede na Rua Ivo Leão, nº 42, Alto da Glória, em Curitiba-PR, CEP 80030-180, e com Escritório Regional em Jacarezinho, inscrito no CNPJ nº 76.610.591/0011-52, com endereço na Rua Coronel Figueiredo, 807, Jacarezinho/PR, CEP: 86400-000, neste ato representado por Diretor Presidente Sr. Antoninho Caron, CPF: 080.071.529-20.

ENTIDADE CONCEDENTE PARA A REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO PRÁTICA - MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público interino, inscrito no CNPJ sob nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua Vereador José de Moura Bueno, 23, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO** portador da cédula de identidade RG nº xxxxx., e do CPF nº XXXXXXXX residente e domiciliado em XXXX, nº XXX, na cidade de Ibaíti-PR.

O presente Termo de parceria tem por objetivo definir atribuições e reponsabilidades entre os signatários para a execução de programa de aprendizagem, nos termos da Lei nº 10097/00 e do Decreto nº 9579/18, em observância ao previsto no art. 66, §3º, do referido Decreto e no inciso IV, Parágrafo Único, do art. 29 e do art. 65 da Portaria MTE nº 3.872/2023.

ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE:

Cláusula 1ª) A empresa contratante deverá observar as seguintes atribuições:

- a) Contratar e matricular em curso de aprendizagem, prioritariamente, os adolescentes com idade entre 14 a 18 anos de idade, em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do art. 53 do Decreto nº 9.579/2019 e do art. Art. 65, Parágrafo §5º, da Portaria MTE nº 3.872/2023, tais como:
 - I) adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
 - II) jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;
 - III) jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
 - IV) jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
 - V) jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
 - VI) jovens e adolescentes com deficiência;
 - VII) jovens e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA; e
 - VIII) jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído na rede pública.
- b) Registrar o contrato de aprendizagem na CTPS do APRENDIZ e honrar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de aprendizes, tais como pagamento de salário e demais encargos trabalhistas, garantindo ao APRENDIZ remuneração mensal equivalente ao salário mínimo/hora proporcionalmente às horas de aprendizagem, salvo condição mais favorável prevista em negociação coletiva, inclusive pagamento de vale transporte para as aulas teóricas e aulas práticas dos aprendizes contratados;
- c) Atualizar de imediato os valores disponibilizados ao aprendiz à título de vale transporte sempre que necessário;
- d) Indicar formalmente ao menos 1 (um) empregado para atender as demandas da ENTIDADE FORMADORA, da entidade concedente e da Superintendência Regional do Trabalho no Paraná no que concerne ao programa de aprendizagem no qual os jovens contratados forem inseridos;
- e) Fiscalizar o efetivo cumprimento das responsabilidades e obrigações da entidade concedente para a realização das aulas práticas previstas neste termo de parceria;
- f) Efetuar a rescisão do contrato de aprendizagem apenas quando atingir o seu termo final, ou de forma antecipada nas hipóteses previstas na legislação própria da aprendizagem, apresentando, de imediato, à fiscalização do trabalho, um plano de reposição das vagas abertas.
- g) Garantir ao aprendiz o gozo de estabilidade provisória nos casos previstos em lei;
- h) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) ao órgão responsável nos casos de acidente de trabalho sofrido pelo jovem aprendiz;
- i) Oferecer ao aprendiz contratado, sem ônus ao aprendiz, seguro contra acidente de trabalho;
- j) Fornecer ao aprendiz Equipamento de Proteção Individual (EPI), se necessário;

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

k) Informar à ENTIDADE FORMADORA as vagas existentes a serem preenchidas por APRENDIZES.

ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE CONCEDENTE PARA A REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO PRÁTICA:

Cláusula 2ª) A entidade CONCEDENTE PARA A REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO PRÁTICA deverá observar as seguintes atribuições:

- a) Disponibilizar local adequado para a realização das capacitações práticas dos aprendizes;
- b) Disponibilizar formalmente monitores (profissionais capacitados pela ENTIDADE FORMADORA) para acompanhar o desenvolvimento e a realização das atividades práticas dos aprendizes;
- c) Zelar para que as atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes tenham relação direta com as atividades teóricas do programa de aprendizagem, sob a orientação da ENTIDADE FORMADORA, não permitindo que ocorra, em hipótese alguma, desvio de função;
- d) Zelar para que a jornada de trabalho do aprendiz seja rigorosamente observada, considerando a proibição legal de realização de horas extras e compensação de jornada, aos sábados, domingos e feriados para os aprendizes, bem como observar a proibição de trabalho noturno, em ambiente perigoso ou insalubre;
- e) Oferecer um ambiente de trabalho que observe todas as normas de segurança e saúde do trabalho;
- f) Reportar à empresa contratante e à ENTIDADE FORMADORA eventuais comportamentos inadequados dos aprendizes ou baixo aproveitamento no desenvolvimento das atividades práticas;
- g) Relatar à Superintendência Regional do Trabalho no Paraná notícia sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;
- h) Prestar informações mensais à empresa contratante e à ENTIDADE FORMADORA sobre a frequência e desempenho do jovem nas atividades práticas por meio de formulários próprios;
- i) Informar à ENTIDADE FORMADORA, com a antecedência necessária, interesse na alteração das condições de trabalho do APRENDIZ, o que inclui, dentre as outras, eventuais mudanças de horário e de lotação;
- j) Informar mensalmente à ENTIDADE FORMADORA sobre a frequência do APRENDIZ das atividades práticas na empresa;
- k) Comunicar formalmente à ENTIDADE FORMADORA situações que dificultem o desenvolvimento das atividades práticas na empresa, para intervenção do Serviço Social, Pedagógico e/ou Psicológico da ENTIDADE FORMADORA, visando preservar o bom desenvolvimento do Programa de Aprendizagem;
- l) Liberar o aprendiz para a realização das atividades teóricas em semanas intensivas, conforme já definido no contrato de aprendizagem e, sem consonância com a previsão no projeto do curso.

ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE FORMADORA:

Cláusula 3ª) A ENTIDADE FORMADORA deverá observar as seguintes atribuições:

- a) Ministrar curso de aprendizagem aos aprendizes matriculados pela empresa contratante, observadas as regras previstas na Portaria M.T.E nº 671/2021 c/c a Portaria M.T.E nº 3.872/2023;
- b) Orientar as partes no que concerne ao processo de seleção do(s) APRENDIZ(zes), em especial aos dispositivos aplicáveis à proteção do trabalho do menor;
- c) Acompanhar o desenvolvimento do aprendiz nos encontros teóricos e nas capacitações práticas;
- d) Relatar à Superintendência Regional do Trabalho no Paraná notícia sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;
- e) Emitir certificado para o jovem aprendiz que tenha concluído com aproveitamento suficiente de acordo com as regras internas da ENTIDADE FORMADORA;
- f) Emitir laudo de desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem aprendiz que tenha apresentado tais condições durante o cumprimento do programa de aprendizagem e encaminhá-lo para a empresa contratante.
- g) Fornecer material didático e acompanhamento pedagógico necessário para o desenvolvimento do jovem aprendiz;
- h) Fornecer mensalmente informações sobre o desempenho e frequência do jovem à empresa contratante e à entidade concedente da prática.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 4ª) A ENTIDADE FORMADORA realizará visitas técnicas ao local oferecido pela entidade concedente da prática de forma a avaliar se as instalações estão aptas para a realização das capacitações práticas.

Cláusula 5ª) A ENTIDADE FORMADORA reserva-se o direito de supervisionar o desenvolvimento da prática profissional do jovem na Entidade Concedente por meio de visita técnica que será registrada em formulário próprio.

Cláusula 6ª) Perante à fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será de responsabilidade da empresa contratante eventuais irregularidades constatadas durante a execução do programa de aprendizagem, tais como desvio de função ou inadequações de jornada de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2631 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2024

PÁGINA 6

Cláusula 7ª) A Empresa Contratante será responsável por apresentar o referido Termo de Parceria à STRE até o dia XX/XX/2024, conforme disposto do Termo de Compromisso firmado junto à SRTB/PR.

Jacarezinho, ---- de----- de 2024

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

XXX

Procuradora Regional do Trabalho

MUNICÍPIO DE IBAITI

ENTIDADE CONCEDENTE PARA A REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO PRÁTICA

XXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ENTIDADE FORMADORA

CIEE/PR

Antoninho Caron